



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1595

Cria linha urbana nº 07 de transporte coletivo noMunicipio de Paracatu e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a linha urbana nº 07 de transporte coletivo com o seguinte itinerário: partindo da Rua / nº 04, Bairro Novo Horizonte, seguindo a Rua professor José Botelho Filho, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Rua Alvarenga Peixoto, Rua Governador Valadares, Rua da Cemig, Bairro JK, Rua Porto Buriti, Bairro Alto do Açude, dai seguindo a BR/040 até o trevo da cidade, percorrendo a Rua Joaquim Murtinho, Av. Olegário Maciel, retornando próximo a Rodoviária, percorrendo a Av. Deputado Quintino Vargas, Rua Goias, até a Praça Getúlio Vargas(Praça do Rosário), e vice-versa.

Art. 2º- O Executivo tomará providência quanto/ a regulamentação a fim de colocar em operação a referida linha ora criada.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 06 de julho de 1989

Noivo 47
Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato oficial digitalizado,
afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraprtu.mg.gov.br.

Paracatu (MG) 06/09/11

Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

12 Setembro 95

